



**COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PARECER EM PRIMEIRO TURNO – PROJETO DE LEI Nº 746/2023**

**VOTO DO RELATOR**

**1. RELATÓRIO**

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Poder Executivo (Mensagem nº 33, de 29 de setembro de 2023), que *Institui programa de regularização de débitos relacionados ao valor da outorga fixado na Concorrência Pública nº 01/2016 - BHTRANS.*

O Projeto passou por uma primeira análise na Comissão de Legislação e Justiça – CLJ –, a qual concluiu pela sua conformidade com os aspectos constitucionais, regimentais e legais.

Após minuciosa análise pela CLJ, o projeto foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, onde obteve a aprovação do parecer apresentado pelo vereador Wilsinho da Tabu, o qual recomendou a aprovação do referido projeto.

Assumindo o papel de relator da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, passo a avaliar a conformidade da proposta com as políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como com o planejamento e gerenciamento dos transportes coletivo, individual e de carga, assim como a engenharia de trânsito e circulação de veículos em vias públicas.

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 746/2023 almeja, em suma, a instituição de um programa de regularização de débitos relacionados à outorga estabelecida na Concorrência Pública nº 01/2016 da BHTrans, que tratou da delegação onerosa de 300 permissões para operação de 4 Redes de Serviço (RS) no âmbito do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros no Município de Belo Horizonte.

O programa se estende aos débitos objeto de parcelamentos anteriores, incluindo aqueles vencidos antecipadamente em decorrência de cláusula contratual, em discussão administrativa ou judicial, independentemente de estarem inscritos na dívida ativa. Os permissionários terão um prazo de até 60 dias após a publicação da lei para aderir ao programa.

Após este breve resumo, passo a manifestar acerca dos temas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, V, "a", "b" e "d" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### 2.1 DA ANÁLISE DE MÉRITO

As políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana, transporte e trânsito desempenham um papel de extrema importância para assegurar a operação eficaz e sustentável dos centros urbanos. O cerne de sua missão reside na promoção de deslocamentos seguros, acessíveis e eficientes de pessoas e mercadorias dentro das áreas metropolitanas, ao mesmo tempo em que buscam mitigar os efeitos adversos, tais como engarrafamentos, poluição atmosférica e acidentes rodoviários.

Nesse contexto, é notório que o programa de regularização de débitos encontra-se em consonância com o planejamento do sistema de transporte ao viabilizar a regularização das obrigações financeiras dos operadores de transporte coletivo suplementar. Tal medida contribuirá de modo significativo para a



manutenção da continuidade dos serviços de transporte, com reflexos diretos na melhoria da mobilidade urbana.

No tocante ao Transporte Coletivo, é válido ressaltar a regularização das dívidas dos operadores desse serviço assume relevância inegável, uma vez que é determinante para a garantia de sua sustentabilidade e continuidade, o que, por sua vez, está intrinsecamente ligado à promoção do transporte público de alta qualidade.

Ainda, em relação ao Trânsito, é importante notar que o projeto de lei não versa diretamente sobre questões de engenharia de tráfego ou a regulação da circulação de veículos nas vias públicas. Entretanto, a regularização dos débitos pode exercer uma influência indireta sobre a gestão e manutenção da infraestrutura viária, contribuindo para a otimização das condições do trânsito e, por conseguinte, aprimorando o panorama da circulação nas cidades.

A matéria proposta está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que estabelece no Artigo 193 a responsabilidade do Município no planejamento, organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação de serviços públicos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

## CAPÍTULO XII

### DO TRANSPORTE PÚBLICO E SISTEMA VIÁRIO

Art. 193 Incumbe ao Município, respeitadas as legislações federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

§ 1º Os serviços a que se refere o artigo, incluído o de transporte escolar, serão prestados diretamente ou mediante delegação, nos termos da lei.



§ 2º À entidade da administração indireta, que será criada pelo Poder Público, caberão as atribuições, entre as referidas no artigo, fixadas em lei.

§ 3º A exploração do serviço de transporte coletivo que o Poder Público seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, será empreendida por entidade da administração indireta.

§ 4º A implantação e a conservação de infra-estrutura viária são de competência de órgão ou entidade da administração pública, incumbindo-lhe a elaboração de programa gerencial das obras respectivas.

Nesse sentido, resta clara a competência municipal para tratar do tema proposto no PL 746/2023, bem como a consonância com as políticas de mobilidade no município. Nesse sentido, manifesto pela aprovação do projeto.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 746/2023.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

Vereador Bráulio Lara

